



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE NOVO HAMBURGO

RESOLUÇÃO Nº 261, DE 21 DE OUTUBRO DE 2024.

Dispõe sobre a renovação de inscrição dos programas da Associação Evangélica de Ação Social em Novo Hamburgo - AEVAS

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA, no uso das atribuições conferidas pela Lei Municipal 2822/2015, considerando,

A Resolução nº 90/2020, que dispõe sobre o registro e inscrição de programas governamentais e não governamentais sem fins lucrativos, denominadas como Organizações da Sociedade Civil - OSCs e dá outras providências;

A Resolução nº 169/2022, que dispõe sobre o prazo para registro e inscrições dos programas das entidades governamentais e não governamentais sem fins lucrativos;

A Resolução nº 238/2024, que dispõe sobre prazo de validade da inscrição de programas governamentais e não governamentais sem fins lucrativos no CMDCA;

As deliberações da plenária ordinária de 09 de outubro de 2024, ata nº 249/2024;

APROVA a presente resolução, que dispõe sobre a renovação de inscrição dos programas da Associação Evangélica de Ação Social em Novo Hamburgo - AEVAS.

Art. 1º Renovar a inscrição dos seguintes Programas da Associação Evangélica de Ação Social em Novo Hamburgo – AEVAS: I – Programa: CINVIDA – Centro de Inclusão à Vida; II - Programa: CINVIDA – Centro de Inclusão à Vida; III – Programa: Centro cristão feminino acolhimento institucional na modalidade de casa lar; IV – Programa: Acolher e Reconstruir Histórias (FECA); V – Programa: Centro Comunitário Raio de Sol; VI– Programa: Movimentos da Vida; VII – Programa: Raios do Nosso Quintalpor atender plenamente às exigências da Resolução 90/2020 e 169/2022, após análise de Relatório de Atividades 2022/2023, balanço financeiro 2022/2023, Plano de Ação de 2024/2025 e visita, realizados pela Comissão de Registro e Fiscalização do CMDCA.

Art. 2º Nos termos do art. 22 da Resolução nº 90/2020 deste Conselho, a presente Resolução deverá ser encaminhada aos órgãos competentes, meios de divulgação e mídia em geral, e publicada na página do CMDCA no site da Prefeitura Municipal de Novo Hamburgo.

Art. 3º A presente divulgação não impede eventuais suspensões posteriores de registros, casos constatadas irregularidades devidamente apuradas administrativamente, assim como o ingresso e registro de novas instituições ou a regularização de instituições com pendências, o que será amplamente divulgado em Resolução retificadora.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Novo Hamburgo, 21 de outubro de 2024.

CARLOS LUIZ SPENGLER
Presidente CMDCA Gestão 2023/2024